



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 173/23 4322

Aprova o Regulamento sobre a Emissão da Licença para a Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 173/13, de 30 de Outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Produtos Petrolíferos, Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados de Petróleo, e toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 174/23 4329

Aprova a Cativação das Despesas do Orçamento Geral do Estado de 2023, com vista a adequar a trajectória de realização de despesas públicas ao actual contexto de arrecadação de receitas.

Despacho Presidencial n.º 200/23 4332

Altera o âmbito de actuação da RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., para se dedicar à gestão de activos financeiros adquiridos ao Banco de Poupança e Crédito e, acessoriamente, à gestão de activos, de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade lhe advenha do seu objecto principal, com vista à sua alienação, bem como à prestação de serviços de recuperação de crédito para toda a banca nacional e redefine o prazo de vigência da RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., que passa a ser por tempo indeterminado. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 133/19, de 22 de Julho, e toda a legislação que contrarie o presente Despacho Presidencial.

Despacho Presidencial n.º 201/23 4334

Cria o Comité de Coordenação da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira, coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

Despacho Presidencial n.º 202/23 4336

Cria a Comissão Multisectorial para o Desenvolvimento da Cidade Aeroportuária do Icolo e Bengo, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 200/23

de 25 de Agosto

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 133/19, de 22 de Julho, autorizou a transformação da RECREDIT — Gestão de Activos (SU), S.A., em sociedade pluripessoal anónima, com a admissão do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado — IGAPE, como novo accionista, com uma participação de 5% do capital social, passando a denominar-se RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., bem como a alteração do seu âmbito para se dedicar, de modo exclusivo, à gestão de activos financeiros pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito — BPC, e a definição do seu prazo de vigência para 10 anos.

Havendo a necessidade de se alterar os n.ºs 2 e 8 do Despacho Presidencial n.º 133/19, de 22 de Julho, para melhor definição do escopo de actuação da RECREDIT, isto é, alargando o seu objecto, para a prestação de serviços de recuperação de crédito à banca nacional, bem como à redefinição do seu prazo de vigência, visando fortalecer a sua capacidade financeira sem necessidade de aporte de novos recursos do Tesouro Nacional, contribuindo positivamente para a estabilidade e crescimento do Sistema Financeiro Nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É alterado o âmbito de actuação da RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., para se dedicar à gestão de activos financeiros adquiridos ao Banco de Poupança e Crédito e, acessoriamente, à gestão de activos, de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade lhe advenha do seu objecto principal, com vista à sua alienação, bem como à prestação de serviços de recuperação de crédito para toda a banca nacional.

2. É redefinido o prazo de vigência da RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., que passa a ser por tempo indeterminado.

3. O Comité de Estratégia e Monitorização é o órgão colegial de controlo do Conselho de Administração, na condução da estratégia e actos de gestão, ao qual cabe emitir pareceres sobre a aquisição e recuperação de crédito malparado das carteiras adquiridas ao Banco de Poupança e Crédito, assim como à gestão de activos.

4. O Comité de Estratégia e Monitorização é presidido pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, e integra as seguintes entidades:

- a) Entidade Independente, com reconhecida idoneidade e conhecimento em matéria de mercado financeiro, adjudicada nos termos do Regime Regulador dos Contratos Públicos;
- b) O Presidente do Conselho de Administração da Comissão de Mercado de Capitais;
- c) O Presidente do Conselho de Administração da RECREDIT participa nas reuniões do Comité de Estratégia e Monitorização com o estatuto de convidado.

5. O Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas pode solicitar aos responsáveis de outros Órgãos da Administração do Estado, a indicação de representantes para participarem nas reuniões do Comité de Estratégia e Monitorização, sempre que entender necessária e conveniente.

6. A RECREDIT adopta, como modelo de contabilidade, as Normas Internacionais de Contabilidade e de Relato Financeiro — IAS/IFRS, adequadas para o registo dos créditos malparados e para a constituição de imparidades, com efeito, a partir do Exercício Fiscal de 2018.

7. A RECREDIT é autorizada, na fase de negociação com os devedores, a celebrar acordos para o ajuste do montante em dívida, sempre que, devidamente fundamentado:

- a) O ajuste do montante em dívida seja feito em função da análise de cada processo de crédito;
- b) A RECREDIT avalie a solvabilidade do devedor com base em informação completa, actualizada e fiável, suportada por documentos que comprovem a sua veracidade e actualidade.

8. É revogado o Despacho Presidencial n.º 133/19, de 22 de Julho, e toda legislação que contrarie o presente Despacho Presidencial.

9. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

10. O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 9 de Agosto de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-6469-E-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 201/23

de 25 de Agosto

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 92/19, de 25 de Março, que aprovou o Projecto de Desenvolvimento do Sistema Financeiro, para o período 2018-2022, definia um conjunto de iniciativas direccionadas para reforçar a solidez do Sistema Financeiro Angolano, diversificado e inclusivo, assumindo-se como o grande impulsionador do desenvolvimento económico e social do País;

Havendo a necessidade de se criar um Comité de Coordenação da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira, visando congregar os principais intervenientes da sociedade numa mesma missão e visão, com vista à elaboração, implementação, avaliação e monitoramento da estratégia nacional de inclusão financeira, incrementando assim, os níveis de acesso da população e das empresas aos produtos e serviços financeiros, com foco na poupança, financiamento à economia, expansão da actividade económica, redução das desigualdades sociais e melhoria do bem-estar da população;

O Presidente da República aprova, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criado o Comité de Coordenação da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira, adiante designado por «Comité», coordenado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e integra as seguintes entidades:

- a) Ministra das Finanças;
- b) Ministro da Economia e Planeamento;
- c) Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;
- d) Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- e) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- f) Ministra da Educação;
- g) Coordenador do Conselho de Supervisores do Sistema Financeiro.

2. O Comité tem as seguintes atribuições:

- a) Definir os princípios orientadores da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira;
- b) Dinamizar iniciativas tendentes à concretização da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira;
- c) Realizar estudos de diagnóstico, mediante avaliação analítica e profunda, sobre o estado da inclusão financeira em todo território nacional;
- d) Elaborar a Estratégia Nacional de Inclusão Financeira e monitorar o grau da sua implementação;
- e) Criar grupos de trabalho internos;
- f) Realizar encontros com as principais partes interessadas na definição e implementação da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira;
- g) Definir a metodologia de desenvolvimento da Estratégia Nacional de Inclusão Financeira;